

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA

Considerando que:

O Corpo de Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima trabalha vinte e quatro horas por dia, de forma a garantir a proteção de pessoas e dos seus bens, seja na prevenção e combate a incêndios, no socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes, seja no socorro a náufragos e buscas subaquáticas, no socorro e transporte de doentes e acidentados.

Para cumprir a sua missão, os Bombeiros adquiriram e continuam a adquirir formação, bem como, cada vez mais e melhor equipamento, seja de socorro ou de proteção individual, para que, cada vez melhor, possam estar à altura das exigências que nos estão atribuídas.

Considerando a necessidade de criar um espaço destinado a funcionar como centro de formação e treino na área de prevenção, segurança e resposta a emergências”

Considerando que o Município é proprietário de um prédio “terreno” que dispõe de fatores distintivos e estratégicos que o tornam um polo estratégico, o que beneficiará a localização do projeto a desenvolver.

Considerando a “importância da disponibilização deste espaço pois permitirá criar mais condições necessárias à formação e aos treinos em matérias de emergência, nos domínios da prevenção, segurança e resposta a emergências, por meio de profissionais qualificados.

Assim se celebra entre:

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Ponte de Lima, neste ato representada por Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa colectiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 15 de 02 de 2016. _____

SEGUNDO: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501 137 114, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 409, da freguesia de Arca e Ponte de Lima, aqui representada pelo Presidente da Direção com poderes para tal, Dr. João Pedro Saraiva.

O presente protocolo de cedência que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo do prédio melhor identificado na planta anexa.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a utilização de uma parcela de terreno com a área aproximada de 15650 m² (quinze mil seiscentos e cinquenta metros quadrados) do prédio identificado na cláusula anterior.

Cláusula Terceira

A cedência referida será feita pelo prazo de 15 anos, renovável automaticamente por sucessivos períodos de um ano, caso não haja denúncia de qualquer das partes com sessenta dias seguidos de antecedência.

Cláusula Quarta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer valor.

Cláusula Quinta

O presente protocolo tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante a cedência de um espaço com vista à formação e aos treinos em matérias de emergência, nos domínios da prevenção, segurança e resposta a emergências, por meio de profissionais qualificados.

Cláusula Sexta

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.
- b) A segunda Outorgante tem o dever de manter limpo e tratado o espaço cedido;
- c) O espaço cedido deverá ser única e exclusivamente utilizado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima;
- d) a utilização do espaço cedido por qualquer outra entidade deverá ser objeto de autorização por parte do 1º outorgante.



Cláusula Sétima

A Segunda Outorgante pode realizar benfeitorias no espaço cedido, que sejam necessárias à sua utilização e para cumprimento dos fins a que o presente espaço cedido se destina, devendo no entanto obter previamente a autorização do Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Qualquer interrupção na utilização do espaço cedido, parcial ou total, deverá ser comunicada pela Segunda Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 30 dias seguidos, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Nona


O abandono do espaço por parte da Segunda Outorgante implicará reversão automática daquele para o Primeiro Outorgante, com todas as benfeitorias realizadas, as quais ficam a fazer parte integrante do prédio, revertendo gratuitamente para o Município.

Cláusula Décima

A segunda outorgante compromete-se a entregar o espaço, findo o prazo da cedência, nas mesmas condições em que o recebeu, assumindo a responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados naquele.


Feito em duplicado, a 6 de maio de 2016,

Pelo Município de Ponte de Lima,
O Presidente da Câmara Municipal



Eng.º Victor Manuel Alves Mendes

Pela Associação Humanitária dos Bombeiros
Voluntários de Ponte de Lima
O Presidente da Direção



Dr. Pedro Saraiva